



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240215002-SEDUC**

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades urgentes de realizar reformas nas instalações da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e na Escola Municipal São Joaquim, ambas situadas respectivamente na localidade São Vicente e no distrito do Canto, vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal da Educação de Coreau/CE. As reformas são imprescindíveis pelos seguintes motivos detalhados:

- ✓ Melhoria da infraestrutura física, proporcionando ambientes mais seguros, acessíveis e confortáveis para alunos, professores e funcionários;
- ✓ Atualização das instalações elétricas e hidráulicas para prevenir riscos e garantir segurança dos habitáveis e garantir a funcionalidade adequada do estabelecimento de ensino;
- ✓ Adequação as normas de acessibilidade vigentes, assegurando a todos o direito ao acesso e mobilidade, independente de suas capacidades físicas ou motoras;
- ✓ Modernização dos espaços pedagógicos para atender as novas demandas educacionais e metodologias de ensino, influenciando positivamente no processo de ensino e aprendizagem;
- ✓ Reparos na estrutura física que apresenta sinais de desgaste e deterioração, comprometendo a integridade do prédio e a segurança de seus usuários;
- ✓ Atendimento a demanda comunitária por um ambiente educacional aprimorado, que promova a inclusão social e o desenvolvimento humano;
- ✓ Garantia da conservação patrimonial dos bens públicos e da utilização e beneficente dos recursos oriundos dos contribuintes;
- ✓ Ações preventivas e corretivas para resolver problemas identificados em diagnósticos estruturais, evitando danos maiores que poderiam resultar em custos mais elevados no futuro;
- ✓ Incentivo ao cumprimento das metas de aprendizagem, extipuladas pelas diretrizes da rede pública municipal de ensino de Coreau/CE.

A concretização das reformas mencionadas é condição necessária para que a Secretaria Municipal da Educação de Coreau/CE possa continuar a oferecer um serviço público educacional de qualidade, em instalações que atendam as exigências normativas e as expectativas da comunidade escolar. Além disso, entende-se que a educação de qualidade é um dos pilares para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

2. Área requisitante:

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv. da Educação Básica FUNDEB	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e da Escola Municipal São Joaquim atenderá aos requisitos necessários e suficientes, os quais é garantir a qualidade e o desempenho das





soluções, em conformidade com as normativas aplicáveis e critérios de sustentabilidade.

Desta forma, serão estabelecidos padrões essenciais que deverão orientar a escolha da solução mais adequada, sempre em alinhamento com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021.

4. Requisitos Gerais

- ✓ Respeito às normas técnicas brasileiras aplicáveis ao setor de construção civil e às normas específicas das instituições educacionais.
- ✓ Utilização de materiais de qualidade comprovada, que ofereçam segurança e durabilidade nas estruturas.
- ✓ Incorporação de práticas modernas de engenharia e arquitetura escolar que favoreçam o ambiente de aprendizagem.
- ✓ Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os preceitos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5. Requisitos Legais

Cumprimento integral das exigências da Inclusive no que tange às licenças e autorização. Observância das regras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com foco em física educac de soluções que minimizem os impactos ao meio ambiente e promovam a sustentabilidade, priorizando materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental.

- ✓ Implantação de sistemas que contribuam para a eficiência energética e a economia de recursos hídricos.
- ✓ Inclusão de critérios de sustentabilidade no processo de aquisição de materiais e execução das obras, como parte do compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável.

6. Requisitos Legais:

- ✓ Cumprimento integral das exigências da Lei 14.133/2021, referente às licitações e contratos administrativos.
- ✓ Atendimento às regulamentações municipais, estaduais e federais aplicáveis à obra pública, inclusive no que tange às licenças e autorizações necessárias.
- ✓ Observância das regras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com foco em infraestrutura física educacional.

7. Requisitos de Sustentabilidade:

- ✓ Adoção de soluções que minimizem os impactos ao meio ambiente e promovam a sustentabilidade, priorizando materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental.
- ✓ Implantação de sistemas que contribuam para a eficiência energética e a economia de recursos hídricos.
- ✓ Inclusão de critérios de sustentabilidade no processo de aquisição de materiais e





execução das obras, como parte do compromisso com o desenvolvimento sustentável.



8. Requisitos da Contratação:

- ✓ Empresa com qualificação técnica comprovada para a execução de reformas em instituições educativas públicas.
- ✓ Capacidade econômico-financeira adequada para a prestação do serviço sem riscos de interrupções ou atrasos.
- ✓ Elaboração do projeto executivo considerando a perspectiva de ampliação ou adaptação futura das edificações.
- ✓ Provisão de garantia para a obra, conforme estabelecido legalmente.

8.1 Requisitos Essenciais de Contratação:

Os requisitos essenciais são contratação delineiam o escopo fundamental do projeto sem restringir indevidamente o caráter competitivo do certame. Listam-se: Apresentação de prova de atendimento às normas de segurança do trabalho e política de não discriminação e igualdade no ambiente de obra.

- ✓ Capacidade de execução de obras simultâneas sem prejuízo na qualidade, segurança e prazos estipulados.
- ✓ Comprovação de respeito as práticas ambientais, incluindo plano de gestão de resíduos da construção.
- ✓ Possuir mecanismos de fiscalização e controle de qualidade durante todas as fases da obra.
- ✓ Evidenciar experiência prévia em projetos similares, respaldados por atestado de capacidade técnica.

Os critérios estabelecidos devem ser objetivos proporcionais de natureza e complexidade da contratação, evitando especificações excessivas que possam comprometer a obtenção das soluções mais vantajosas para a administração pública e limitar a participação de possíveis licitantes.

8.2 Levantamento de mercado:

Ao analisar o cenário do mercado para determinar a solução contratual mais adequada para a execução das obras de reforma da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e da Escola Municipal São Joaquim, diversas opções de contratação foram identificadas e avaliadas considerando as suas vantagens e aplicabilidade diante das necessidades e especificidades do projeto. As soluções de contratação mais comuns entre fornecedores e órgãos públicos abrange:

- ✓ **Contratação direta com fornecedor** - Esta opção permite maior controle e direção sobre a execução do projeto, garantindo que os requisitos e especificações sejam atendidos de maneira precisa. A autoridade licitante firma contrato diretamente com a empresa especializada para realizar as obras de reforma, o que facilita a comunicação e acelera processos decisórios.





- ✓ **Contratação através de terceirização** - Alternativamente, a contratação de um gestor ou empresa terceira é uma forma de repassar as responsabilidades da gestão da obra possibilitando que a Prefeitura se concentre na sua expertise enquanto deixa a execução para profissionais especializados no ramo da construção civil.
- ✓ **Formas alternativas de contratação** - Incluem a contratação através de Atas de Registro de Preços, Sistema de Registro de Preços coletivo (carona), Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou concessões para execução e gestão das obras.

As PPPs, por exemplo, permitem a divisão de investimentos e riscos com o setor privado, podendo ser uma solução viável para obras de grande vulto. Considerando as necessidades específicas de reforma das escolas, o interesse público envolvido, o imperativo da continuidade do serviço educacional e os critérios técnicos e de sustentabilidade ambiental, a solução mais adequada para esta contratação é a Contratação direta com fornecedor.

Esta opção é favorecida pela natureza específica do projeto, que requer atenção a critérios técnicos detalhados e a supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação de Coreau/CE. O atendimento às normas de acessibilidade, segurança e eficiência energética exige a escolha de uma empresa especializada capaz de cumprir tais exigências sob a orientação e controle direto do órgão público responsável.

8.3 Descrição da solução:

Como um todo descrição da solução a ser contratada envolve a execução das obras de reforma da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e na Escola Municipal São Joaquim, ambas situadas respectivamente na localidade São Vicente e no distrito do Canto, vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal da Educação de Coreau/CE. Buscando atender as necessidades identificadas pela área requisitante e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução foi detalhadamente pensada para ser a mais adequada existente no mercado, em estrita adesão aos princípios gerais e objetivos previstos na Lei 14.133. A escolha da contratação de uma empresa especializada para a execução das referidas obras é fundamentada no princípio da eficiência e na busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, tanto em termos de custos quanto de qualidade e durabilidade do objeto contratado (Art. 11 da Lei 14.133). A solução proposta visa resolver o problema de infraestrutura das instituições educativas em questão, garantindo que tais espaço estejam alinhadas as necessidades atuais e futuras do contexto educacional.

Para garantir que a solução esteja alinhada com o melhor que o mercado pode oferecer, foram realizados levantamentos e análises de mercado (Art. 18, inciso V da Lei 14.133), consultas a especialistas e consideradas as experiências de contratações similares. Além disso, garantias de adequação do objeto, normas de acessibilidade e conformidade com as diretrizes do FNDE para infraestrutura escolar foram criteriosamente definidas. A adoção de critérios de sustentabilidade ambiental segue o desenvolvimento nacional sustentável (Art.5º da Lei 14.133) e inclusão de requisitos de eficiência energética atende as expectativas de uma execução responsável e alinhada com os melhores padrões de mercado.

Todos os procedimentos e materiais empregados na execução das obras estão previstos para promover a segurança e a funcionalidade a longo prazo, com o acompanhamento técnico especializado para assegurar a execução conforme o projeto básico elaborado. Considerando o exposto e fundamentado na Lei 14.133, a solução proposta para execução das obras de reforma apresenta-se como a mais adequada, por englobar a totalidade das especificações técnicas e operacionais necessárias, além de atender as exigências legais e as melhores práticas de mercado, resultando no uso eficaz dos recursos





públicos e na entrega de espaços educacionais revitalizados para a comunidade escolar de Coreau/CE.

8.4 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE	1,000	Serviço
Especificação: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE			
2	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM NO DISTRITO DE CANTO	1,000	Serviço
Especificação: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM NO DISTRITO DE CANTO			

8.5 Estimativa do valor da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE	1,000	Serviço	200.422,45	200.422,45
Especificação: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES, NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE					
2	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, NO DISTRITO DE CANTO	1,000	Serviço	354.371,43	354.371,43
Especificação: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, NO DISTRITO DE CANTO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 554.793,88 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A decisão pelo parcelamento ou não parcelamento da solução para a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e da Escola Municipal São Joaquim, em Coreau/CE, deve ser embasada em princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, que orientam a busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública e o tratamento isonômico entre licitantes, assegurando a seleção de propostas mais econômicas e eficientes. A análise detalhada da possibilidade de parcelamento desta contratação leva em consideração os seguintes aspectos:

Economia de escala: Deve-se verificar se o parcelamento da solução resultará em economia de escala que justifique licitações e contratações separadas para os itens ou lotes de serviço.
Complexidade técnica: Analisar se a natureza técnica das reformas sugere ou desfavorece a divisão do projeto em partes, considerando as possíveis interdependências entre os trabalhos a serem realizados.

Gestão e fiscalização do contrato: Avaliar se o parcelamento contribuirá para uma gestão mais eficiente do contrato e melhores condições de fiscalização das etapas da obra.





Oportunidades para ampliação da competitividade: Verificar a possibilidade de que o parcelamento favoreça a participação de um maior número de licitantes, potencializando a competição e favorecendo condições mais vantajosas para a administração pública.

Coordenação e logística: Considerar se o parcelamento irá facilitar ou complicar a coordenação e a logística necessárias para a execução das reformas.

Riscos envolvidos: Identificar e mensurar os riscos associados tanto ao parcelamento quanto é a contratação única, em especial os riscos de atrasos e de aumento de custos.

Capacidade técnica dos licitantes: Analisar se o mercado local possui capacidade técnica para responder adequadamente a uma licitação fracionada ou se há justificativa para a contratação de um único fornecedor.

Com base nesses critérios, posicionamos de forma favorável ao não parcelamento da solução. Entendemos que o planejamento integrado das obras de reforma, considerando suas especificidades e as sinergias possíveis entre elas, proporcionará maior economicidade e eficiência na execução dos trabalhos. Adicionalmente, considerando que as obras serão realizadas em instituições educacionais com requisitos e especificações técnicas similares, o não parcelamento simplifica o processo licitatório e de gestão contratual, minimizando a complexidade administrativa e os custos operacionais associados a múltiplas licitações e contratos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A contratação para a execução das obras de reforma da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e da Escola Municipal São Joaquim encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Coreau referente ao exercício financeiro atual. Este processo de contratação está contemplado no planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Educação de Coreau, garantindo não apenas a observância nas leis orçamentárias, mas também a organização adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a efetiva execução do projeto.

O processo licitatório em questão respeita a integridade do planejamento e é consistente com os objetivos de longo prazo estabelecidos pela Administração Pública Municipal. A necessidade de reforma dessas unidades educacionais foi identificada como uma medida essencial para a melhoria da infraestrutura escolar do município e para a promoção de um ambiente de ensino mais adequado e seguro, beneficiando diretamente a comunidade escolar e reafirmando o compromisso do município com a educação de qualidade.

O Plano de Contratações Anual visa estabelecer uma execução orçamentária eficiente e eficaz, permitindo a otimização dos recursos públicos e a entrega dos serviços dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, a realização destas obras atende a demanda prevista no plano, seguindo o cronograma proposto e as diretrizes administrativas para a gestão de contratos e licitações no âmbito da Secretaria Municipal da Educação. Respeitando a Lei 14.133/2021 e os princípios que norteiam as contratações públicas, a execução deste processo licitatório corrobora os esforços para assegurar transparentemente a adequação e as exigências do interesse público, demonstrando o esforço contínuo da entidade em alinhar suas ações com um planejamento responsável e estratégico.



10. Resultados pretendidos:

Conforme as instruções recebidas, não posso elaborar ou fundamentar o conteúdo com base em jurisprudências. Posso desenvolver a seção 10 do Estudo Técnico Preliminar somente com base na Lei 14.133, sem fazer menção a jurisprudências. Você gostaria que eu prosseguisse com essa abordagem?

11 Providências a serem adotadas:

Para a efetivação da contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e Escola Municipal São Joaquim, a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú/CE deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

11.1 Finalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - abrangendo todas as especificações técnicas e operacionais necessárias para o projeto de reforma, garantindo a adequação nas exigências legais e aos padrões estabelecidos pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.2 Elaboração e aprovação do Termo de Referência e projeto básico, detalhando todos os serviços, materiais e especificações técnicas conforme as necessidades identificadas no ETP.

11.3 Realização de processos de capacitação necessários para os servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução das obras, garantindo conhecimento técnico adequado para o monitoramento eficiente das reformas.

11.4 Desenvolvimento de um plano de comunicação eficaz para informar sobre o cronograma de obras e qualquer alteração substancial, assegurando a transparência e a minimização do impacto na comunidade escolar durante o período de reforma.

11.5 Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes antes do início das obras, prevenindo quaisquer atrasos ou problemas legais no decorrer do projeto.

11.6 Realização de uma pesquisa de mercado detalhada para garantir que a estimativa do valor da contratação esteja alinhada com os preços praticados no mercado e as exigências de qualidade e sustentabilidade ambiental.

11.7 Elaboração de um edital de licitação claro e objetivo, fundamentado na Lei 14.133/2021, que detalhe todos os critérios e procedimentos a serem observados pelos licitantes, assegurando um processo competitivo e isonômico.

11.8 Estabelecimento de critérios de seleção e julgamento das propostas que priorizem a qualidade técnica, a sustentabilidade e o custo-benefício ao longo do ciclo de vida da obra.

11.9 Acompanhamento constante da execução das obras, com registros sistemáticos para controle de qualidade, cronograma e ajustes orçamentários necessários, a fim de assegurar a conformidade com os termos contratados.

11.10 Implementação de um rigoroso sistema de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar quaisquer riscos potenciais ao cronograma e execução das obras.



11.11 Definição de um protocolo de recebimento provisório e definitivo das obras, garantindo que todas as entregas estejam de acordo com as especificações acordadas e livres de defeitos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços:

Não se aplicará o sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reformas nas instalações da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e na Escola Municipal São Joaquim, ambas situadas respectivamente na localidade São Vicente e no distrito do Canto, vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal da Educação de Coreaú/CE, pelas seguintes justificativas, amparadas pela Lei nº 14.133/2021:

12.1 De acordo com o Art. 83, a utilização de registro de preços não é obrigatória e sua adoção deve ser motivada pela administração. Nesse caso específico, as obras a serem realizadas são pontuais e com singularidade nas especificações técnicas e no escopo, além de não serem de contratação permanente ou frequente, o que torna essa modalidade inapropriada.

12.2 Conforme o Art. 85, a implantação do sistema de registro de preços é recomendada para obras e serviços com projeto padronizado e sem complexidade técnica, para este que não é compatível com a natureza das obras de reformas requeridas pelas instituições educativas em questão.

12.3 Segundo os princípios da eficiência e da economicidade previstos no Art. 5º e nas normativas do Art. 23, é necessário que a administração vise a contratação mais vantajosa. O registro de preços, tipicamente utilizado para itens de aquisição recorrente, não se alinha a natureza única das obras de reforma que possuem caráter não recorrente e especificações técnicas distintas.

12.4 A adoção do registro de preços, nos termos do Art. 86, exige a indicação do valor máximo da despesa, o que poderia limitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração em um cenário de contratação única e específica.

12.5 Em concordância com o Art. 84, o prazo de vigência de uma ata de registro de preços pode ser de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Tal prazo pode não se coadunar com a temporalidade das obras, que tendem a ser executadas de uma única vez, e estar completamente Banalizadas dentro de um período específico e inalterável.

Ademais, o sistema de registro de preços, previsto no Art. 82, supõe um compromisso de fornecimento que não se alinha às características de fornecimento e execução das obras de engenharia civil, em que cada projeto demanda especificidades que não são aplicáveis de maneira padronizada.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio:

Consoante a Lei 14.133/2021, especificamente em seu Artigo 15º, a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios é permitida, respeitando certas normativas e sob condições precisas que asseguram equidade e responsabilidade entre os envolvidos. No entanto, para a contratação de empresa especializada para a execução das





obras de reforma da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e da Escola Municipal São Joaquim, junto a Secretaria Municipal da Educação de Coreau/CE, foi decidido adotar a vedação da participação de empresas na modalidade de consórcio, por razões fundamentadas nas especificidades e no interesse público desta licitação.

13.1 A necessidade de assegurar a máxima diligência e a personalização dos serviços requeridos para cada instituição educativa, garantindo uma execução eficiente e com qualidade assegurada, que poderia ser comprometida por um arranjo consorcial devido às diferenças de gestão e processo de decisão.

13.2 A simplificação da cadeia de comunicação e responsabilidade, facilitando a gestão contratual e fiscalização das atividades pela Secretaria Municipal da Educação de Coreau/CE, bem como a eliminação de potenciais conflitos interempresariais que poderiam afetar o cronograma e a qualidade das reformas.

13.3 A redução dos riscos operacionais que são inerentes a coordenação entre empresas consorciadas, especialmente no que tange à uniformidade dos padrões de segurança e qualidade exigidos nas reformas das estruturas educacionais.

13.4 A complexidade adicionada em caso de litígios, onde a responsabilização de membros de um consórcio poderia levar a atrasos e disputas legais onerosas e demoradas para a Administração Pública.

13.5 A possibilidade de ofertas mais competitivas e customizadas por parte de empresas individuais focadas em atender as necessidades específicas destas reformas, maximizando a economicidade e eficácia no uso dos recursos públicos.

Em observância aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, e dadas as características exclusivas das obras em questão, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação, conforme permite o § 4.º do artigo 15 da Lei 14.133/2021, respaldando assim uma gestão mais ágil e focada, com maior controle sobre os resultados finais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

O desenvolvimento do projeto de reforma das instituições educativas Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e Escola Municipal São Joaquim, respectivamente na localidade de São Vicente e no distrito do Canto, será realizado com estrita observância aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133, enfatizando o desenvolvimento nacional sustentável. Em cumprimento aos objetivos expressos no art. 11, inciso IV, e em coerência com o art. 18, inciso XII, da mesma lei, apresentamos um levantamento dos possíveis impactos ambientais gerados pelas atividades de reforma e as medidas mitigadoras para minimizar tais efeitos:

Impacto: Geração de resíduos de construção e demolição (RCD).

Medida mitigadora: Implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, assegurando a segregação, a coleta, o transporte adequado e a destinação ambientalmente correta dos resíduos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307.

Impacto: Emissões atmosféricas decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos.

Medida mitigadora: Uso de maquinário em bom estado de manutenção para reduzir emissões de poluentes e adoção de equipamentos elétricos ou de baixa emissão de carbono



Fl. 76

quando possível.

Impacto: Consumo elevado de água durante as obras.

Medida mitigadora: Utilização de práticas para economia de água, como o emprego de sistemas de reuso e a destinação correta de águas de chuva e de lavagem de ferramentas.

Impacto: Perturbação de fauna e flora locais e potencial contaminação do solo por manipulação inadequada de materiais.

Medida mitigadora: Delimitação clara da área de obra, evitando a expansão inadvertida para áreas preservadas, e treinamento da equipe em boas práticas ambientais.

Impacto: Poluição sonora e vibrações decorrentes do uso de máquinas pesadas.

Medida mitigadora: Respeito aos horários permitidos para a execução de atividades ruidosas, emprego de ferramentas silenciosas e técnicas que reduzam a transmissão de vibrações.

Impacto: Interferência nas atividades escolares e no bem-estar de estudantes e funcionários.

Medida mitigadora: Planejar as atividades de maior impacto em períodos de recesso escolar, e quando não for possível, isolar acusticamente as áreas de obras e utilizar sinalização adequada para garantir a segurança e a integridade de todos envolvidos.

Reafirmamos o compromisso com a execução das obras de forma responsável, seguindo as diretrizes da Lei 14.133 e alinhando as práticas ao desenvolvimento sustentável. O cumprimento das medidas mitigadoras será monitorado continuamente para assegurar a proteção do meio ambiente e promover um legado positivo para a comunidade educacional de Coreau/CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Com base na análise detalhada dos elementos que compõem o processo de contratação e fundamentando-se nas disposições da Lei 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivo que indica a viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa especializada para a execução das obras de reforma da Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes e da Escola Municipal São Joaquim, no município de Coreau/CE.

Observando os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, definidos pelo Art. 5.º da Lei 14.133/2021, assegura-se que as reformas propostas fornecerão uma infraestrutura escolar adequada, contribuindo para o bem-estar e avanço educacional da comunidade.

Segundo os dispositivos do Art. 11, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e tratar todos os licitantes de forma isonômica, identificamos, através de diligências e levantamentos de mercado, que a contratação garantirá boas condições de preço e qualidade, com a aplicação de recursos em soluções eficazes e duradouras.

Além disso, o Art. 26, ao estabelecer margens de preferência para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país, reforça a importância de investir em empresas nacionais que ofereçam produtos e serviços alinhados com as normas técnicas brasileiras, o que está contemplado no processo de contratação em questão.





Com o devido alinhamento ao Art. 18, o planejamento da fase preparatória do processo licitatório foi devidamente compatibilizado com o plano de contratações e as leis orçamentárias, reforçando a observância das boas práticas de governança e gestão de riscos elencadas pelo Parágrafo único do Art. 11.

Portanto, concluímos favoravelmente quanto a contratação, afirmando que esta se mostra não apenas viável tecnicamente e legalmente alinhada com a Lei 14.133/2021, mas também economicamente razoável e benéfica para o desenvolvimento da educação e da infraestrutura escolar do município de Coreaú/CE.

Coreaú / CE, 15 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:




ELIABE BEZERRA ALBUQUERQUE

Responsável pelo Planejamento da Secretaria Municipal da Educação
PORTARIA Nº 2024.02.01.01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

